

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 559/2025 – ACI
CONTRATO Nº072/2024-FMS**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao 1º Termo Aditivo de Prazo e 2º Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato Originário nº 072-2024/-FMS. (PE-REGISTRO DE PREÇOS-009-2024-SRP-FMS).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I-RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 072/2024-FMS (PE-Registro de Preços nº009/2024-SRP-FMS), celebrado entre (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº14.153.138/0001-35, representada pela Secretária de Saúde Sra. RAYANE SOUZA SANTOS) e (N. S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 35.946.280/0001-00.619), fundamentado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal 14.133/2021 e 2º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 072/2024-FMS (PE-Registro de Preços nº009/2024-SRP-FMS), celebrado entre (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº14.153.138/0001-35, representada pela Secretária de Saúde Sra. RAYANE SOUZA SANTOS) e (N. S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 35.946.280/0001-00.619), fundamentado nos termos artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº14.133/2021. Cabe ressaltar que os Termos Aditivos tem como objetivo a alteração contratual do prazo e quantitativo no contrato originário,

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A fundamentação deve observar os seguintes pontos, quanto ao prazo e quantidade previstos nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº14.133/2021.

1. Prazo legal e quantidade;
2. Previsão de prorrogação e quantidade;
3. Vantajosidade econômica e técnica;
4. Manifestação do contratado;
5. Interesse da Administração;
6. Autorização competente;
7. Relatório de execução;
8. Habilitação contínua;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- 9. Garantia de execução;
- 10. Gerenciamento de riscos;
- 11. Dotação orçamentária;
- 12. Publicidade;

III-DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PEDIDO:

- Ofício nº317/SMS/2025;
- Justificativa para 1º Termo Aditivo de Prazo e 2º Termo Aditivo de quantitativo;
- Ofício nº314/SMS/2025;
- Relatório dos Fiscais do Contrato;
- Termo de Aceite da empresa;
- Certidões atualizadas;
- Designação dos Servidores fiscais do Contrato (Sr. José Adailson Carvalho Gonçalves, CPF nº821.451.052-04; Sra. Lúcia Helena Picanço da Silva, CPF nº437.779.612-72; Sra. Luciana Melo Pereira, CPF nº858.864.672-20; Sra. Ana Karina Diniz Calderaro, CPF nº006.963.172-73; Sra. Katia Maria Silva Mendonça, CPF nº015.613.502-73, e o Sr. Marcio Alexandre de Souza, CPF nº560.116.012-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado ,cabe ressaltar que a omissão a atuação dos fiscais ficam sujeitos responsabilização criminal de acordo com nossa Lei Federal 14.133/2021.
- Cópia do Contrato nº072/2024-FMS;
- Dotação Orçamentaria;
- Parecer Jurídico nº39/2025-ASSESORIA-SMS

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- Está presente previsão para a prorrogação de prazo e quantitativo no contrato no Contrato Originário;
- A prorrogação e quantitativo mantém-se economicamente vantajosas;
- Há interesse expresso da contratada e da Administração;
- A execução até o momento foi regular;
- A contratada permanece habilitada;
- As garantias e riscos estão adequadamente tratados;
- A dotação orçamentária está assegurada;
- A publicidade foi cumprida conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Segundo Termo Aditivo de Quantidade, assinados em 03 de junho de 2025.

O primeiro Termo Aditivo de Prazo e segundo Termo Aditivo de Quantitativo aqui em análise, encontram-se revestidos das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei Federal 14.133/2021 e parecer favorável do jurídico desta administração pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas e do fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Oriximiná – PA,03 de junho de 2025.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022